

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAÇADOR (SC)**, com sede na rua Benjamin Constant, nº 76 nesta cidade de Caçador Estado de Santa Catarina, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARPINTARIAS, MARCENARIAS, SERRARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE CAÇADOR (SC)**, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, n. 327 2º Andar, por seus representantes legais abaixo assinados, mediante autorização das respectivas assembleias gerais, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais, a ser aplicada aos contratos individuais a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regidos pelas cláusulas e condições abaixo:

### **01 – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 01 (hum) ano, iniciando-se em 01/05/2014 e encerrando-se em 30/04/2015.

### **02 – ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção abrange todos os empregados e empresas integrantes da categoria profissional e econômica, situados nos municípios de Caçador, Videira, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Tangará, Fraiburgo, Lebon Régis, Calmon, Arroio Trinta, Macieira, Salto Veloso e Iomerê.

### **03 - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/05/2014, pela aplicação do índice correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o salário devido em 01.05.2013, compensando-se todos os reajustes/antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período revisando de 01.05.2013 à 30.04.2014, bem como o estatuído na cláusula 5ª, parágrafo único da CCT 2013/2014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

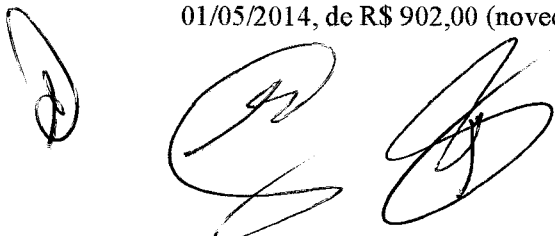
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados que tenham sido admitidos em data posterior a 01.05.2013, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados ou fração superior a 15 (quinze dias).

### **04. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As empresas pagarão as diferenças que porventura houver, com relação ao mês de maio de 2014, juntamente com o pagamento do salário do mês de junho/2014, sem nenhum acréscimo.

### **05 - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 01/05/2014, de R\$ 902,00 (novecentos e dois reais) mensais.



**Parágrafo único:** Havendo alteração do piso previsto na Lei Complementar nº 612 de 20 de dezembro de 2013, publicada em 31 de dezembro de 2013, as empresas deverão observar o piso salarial de acordo com a sua atividade e/ou segmento econômico, ali estabelecido.

#### **06 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

#### **07 - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna será remunerada com um adicional de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a hora normal.

#### **08 - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido na empresa, para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, após 60 (sessenta) dias de experiência, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **09 – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A empresa concederá um prêmio assiduidade de R\$ R\$ 23,00 (vinte e três reais), aos empregados que durante o mês não tenham falta(s) ao serviço, justificada(s) ou não, pago juntamente com o salário do mês de competência.

#### **10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido a limitação de 60 (sessenta) dias para o contrato de experiência, podendo a empresa optar por firmá-lo, inicialmente por 30 (trinta) dias, com prorrogação por igual período, sempre entregando cópia do mesmo ao empregado.

#### **11 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o dispositivo legal em que incidiu.

#### **12 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica garantido o emprego à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

#### **13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados prova cabal do pagamento de seus proventos, contendo o nome do empregado, empresa pagadora, as importâncias recebidas e os descontos efetuados.

#### **14 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

The image shows two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, and the second is on the right. Both are stylized and cursive.

As empresas anotarão na CTPS, as funções efetivamente exercidas por seus empregados, conforme Classificação Brasileira de Ocupações.

## **15 - DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES**

Serão sempre homologadas pelo Sindicato Profissional as rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) meses de trabalho na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Sindicato Profissional compromete-se a manter atendimento para este fim, em sua sede, de segunda a sexta feira das 09hs00 às 17hs00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindicato Profissional homologará todas as rescisões de contrato de trabalho. Caso discorde do teor da mesma, homologará com ressalvas no verso da mesma.

## **16 - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS**

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa e que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa caso venha a ser demitido sem justa causa será de 60 (sessenta) dias ao invés de 30 (trinta), previsto na Constituição Federal.

## **17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão atestados médico/odontológico para justificar a falta ao serviço pelos empregados, quando estes forem fornecidos pelo SUS ou por profissional credenciado pelo Sindicato Profissional.

## **18 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

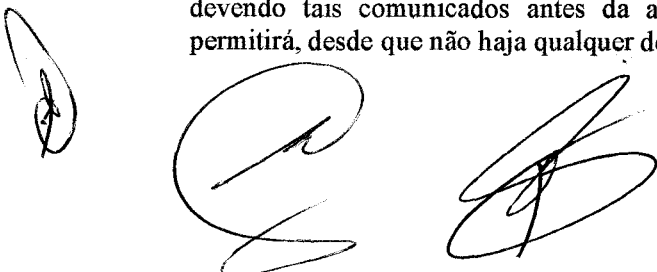
As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, equipamentos de proteção individual, quando o mesmo for por lei ou por elas exigido.

## **19 - SERVIÇO MILITAR**

As empresas garantirão o emprego ao assalariado a partir do seu engajamento nas forças armadas, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvados os casos de pedido de demissão, justa causa ou acordo.

## **20 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional quadro de aviso para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional, devendo tais comunicados antes da afixação serem devidamente vistos pela empresa, que permitirá, desde que não haja qualquer desincentivo no desempenho laboral de seus empregados.



## 21 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados licença remunerada pelo tempo necessário para a prestação de exames escolares, desde que estejam matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo órgão competente, sendo obrigatório aviso ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas e posterior comprovação do exame realizado.

## 22 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização de seus empregados por meios ao seu alcance e a recolher aos cofres deste as mensalidades e os descontos por eles autorizados, estendendo-se aos empregados recém admitidos. O empregado que não mais quiser ser sócio, ou que sair da empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional.

## 23 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, com prévia comunicação ao empregador e autorização deste.

## 24- FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço, tem direito a férias proporcionais.

## 25 - ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre no primeiro dia útil da semana, excetuando-se somente no caso de serem pedidas pelo empregado em outra data, desde que assistido pelo Sindicato.

## 26 - APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado que possuir 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa e 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, durante dezoito meses imediatamente anteriores a aquisição do direito de aposentadoria. Com a aquisição do direito à aposentadoria cessa o direito a estabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em todos os casos, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, ou encerramento de atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - o empregado deverá dar ciência por escrito ao empregador do período que antecede a sua aposentadoria, sob pena de não poder valer-se da cláusula supra.

## 27 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa reembolsará as despesas funerárias decorrentes de óbito de seus empregados, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

## 28 - CRECHE



As empresas se comprometem a manter convênio com creches, desde que estejam enquadradas na lei.

## 29 - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais para participarem de encontros, congressos, conferências e simpósios mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nas seguintes condições:

a) Fica limitado o período máximo de 20 (vinte) dias para os membros efetivos e diretoria e 15 (quinze) dias, para os demais suplentes no decurso de 01 (hum) ano.

b) A soma dos dias de todos os membros empregados de uma mesma empresa não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias por ano.

## 30 - FERIADOS NOS SÁBADOS

Coincidindo o dia de feriado com sábado já compensado, as horas extras da jornada de trabalho prestadas de segunda a sexta-feira anterior, serão pagas como tais, com acréscimo de 60% (sessenta) por cento sobre as horas normais.

## 31 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA

No sentido de suprir o disposto no art. 59, parágrafo 2. da CLT. , relativo a realização de acordo para compensação de horário de trabalho, fica acordado e oficializado tal regime para as empresas abrangidas pela presente Convenção que pretendam extinguir, compensar integralmente ou reduzir a jornada de trabalho aos sábados ou ainda compensação de dias úteis, com feriados de fins de semana nas seguintes condições:

**a) EXTINÇÃO COMPLETA DE TRABALHO AOS SÁBADOS OU COMPENSAÇÃO** - As empresas que vierem a extinguir ou compensar a jornada de trabalho aos sábados, poderão prorrogá-la em até 02:00 (duas) horas diárias, nos dias anteriores, sem que seja devido o pagamento do adicional previsto em lei, para assim completarem às 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.

**b) COMPENSAÇÃO DE DIAS DE SEMANA INTERCALADOS COM FERIADOS E FINS DE SEMANA** - As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com os seus empregados, compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, com o objetivo de propiciar feriados e descanso mais prolongados, desde que assistidos pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas prorrogadas para compensação da jornada de trabalho nas situações acima especificadas, não poderão ser incorporadas ao salário a título de horas extras.

## 32 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que fazem adiantamento quinzenal a seus empregados se obrigam a mantê-lo.

## 33- BANCO DE HORAS

O Sindicato Profissional se compromete a discutir, individualmente e por empresa a possibilidade da implantação do banco de horas, quando solicitado por estas.

### 34 – PAT E PLANTIO DE ÁRVORES

O Sindicato Patronal aconselha as empresas a aderirem ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e a doarem mudas de árvores nativas para os seus trabalhadores plantarem.

### 35 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação posterior sobre a matéria.

### 36 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO

Fica estabelecida multa de 05 (cinco) por cento do salário normativo da categoria por empregado atingido pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo. A multa será devida se o infrator deixar de sanar a falha dentro de 10(dez) dias, que será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada. Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao trabalhador. Na hipótese do não cumprimento da cláusula que imponha contribuição em favor do sindicato profissional, a multa reverterá em favor do mesmo.

### 37 - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS

Cópias da presente convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível nas sedes do sindicato e das empresas, dentro de 15 (quinze) dias da data do registro na repartição pública competente.

### 38 - FORMA

O presente instrumento é lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ficando as duas primeiras de posse do Sindicato Profissional, a terceira com o Sindicato Patronal e a quarta e quinta a depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E, assim, por estarem de acordo firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçador, 21 de maio de 2014

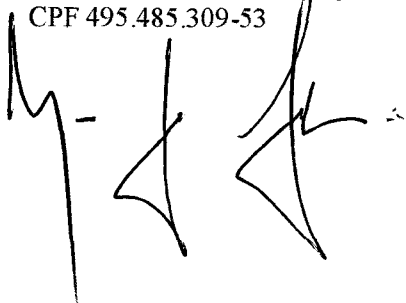


**LEONIR TESSER**

**1º Vice Presidente**

Sindicato da Indústria de Carpintarias,  
Marcenarias, Serrarias, Tanoarias, Mad. Comp.  
e Laminadas, Aglo. e Chapas de  
de Fibra de Madeira de Caçador.

CPF 495.485.309-53



**ADELMIR M. DA SILVA**

**Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias da Construção  
e do Mobiliário de Caçador.

CPF 480.779.509-06

## TERMO ADITIVO 2014/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAÇADOR (SC)- SITICOM-**, com sede na rua Benjamin Constant, nº 76 nesta cidade de Caçador Estado de Santa Catarina, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARPINTARIAS, MARCENARIAS, SERRARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE CAÇADOR (SC) – SIMCA-**, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº 327 2º Andar, por seus representantes legais abaixo assinados, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais, a ser aplicada aos contratos individuais, o seguinte **TERMO ADITIVO**, abrangendo todos os empregados e empresas integrantes da categoria profissional e econômica, situados nos municípios de Caçador, Videira, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Tangará, Fraiburgo, Lebon Régis, Calmon, Arroio Trinta, Macieira, Salto Veloso e Iomerê, regido pelas condições abaixo:

### CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

1) As Empresas, estabelecidas na base territorial, obrigam-se a fazer uma contribuição fixa, no valor correspondente a um dia de trabalho por funcionário, levando-se em conta o salário básico de cada funcionário existente no seu quadro, **no mês de maio de 2014**, devendo encaminhar a relação dos funcionários com os valores ao Sindicato Profissional e recolher os valores devidos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçador(SC), obedecendo a seguinte forma: **50% (cinquenta por cento) até o dia 11.07.2014 e os outros 50% (cinquenta por cento) até o dia 11.11.2014, sem qualquer acréscimo**, para o custeio das despesas com qualificação, assistência médica e jurídica de seus filiados.

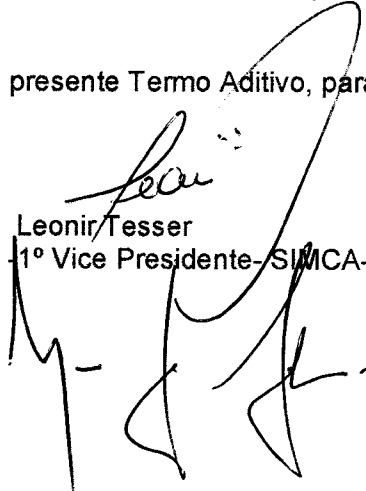
2) As referidas importâncias serão pagas à entidade profissional, através de guias competentes por ela fornecida.

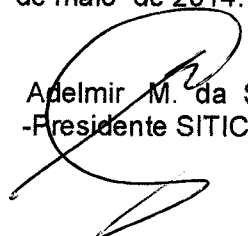
3) O presente Termo Aditivo terá vigência de um ano a iniciar em 01.05.2014 e encerrando-se em 30.04.2015.

4) Em caso de não cumprimento aplicar-se-á cláusula penal de 08% (oito por cento), sobre o valor inadimplido.

E, assim, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçador, 21 de maio de 2014.

  
Leonir Tesser  
1º Vice Presidente- SIMCA-

  
Adelmir M. da Silva  
-Presidente SITICOM-